



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº
1617

Segurança Feminina em pauta

A Prefeitura de Mangaratiba em parceria com o Governo do Estado realizou na tarde da terça-feira, dia 28, um Workshop de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Meninas e Mulheres. O evento, destinado especialmente ao público feminino, aconteceu no Colégio João Paulo II, na Praia do Saco e contou com a participação das alunas do curso normal da unidade.

A ação faz parte do programa “Empoderadas”, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, e foi comandada pela superintendente do Programa, Érica Paes, que é ex-lutadora de MMA e campeã mundial de jiu-jitsu.

A especialista em Segurança Feminina abordou diversas técnicas de defesa e passou orientações sobre o comportamento adequado a ser adotado em casos de violência, principalmente sobre como evitar o assédio e possíveis agressões, mantendo a atenção aos sinais.



Na ocasião, Érica enfatizou sobre a importância da denúncia e os perigos da omissão.

“Quando uma mulher se sentir ameaçada é imprescindível ir imediatamente a uma delegacia ou acionar a polícia militar”.

Eumelinda Rocha, moradora

da Praia do Saco, aprovou o evento.

“Achei super válida as técnicas de defesa pessoal que a profissional nos passou. Além das informações de como proceder em caso de agressão”.

Profissionais do Programa

Arte Viva (Secretaria de Saúde), do CREAM (Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos), da Ronda Maria da Penha (Secretaria de Segurança) e da Polícia Militar prestigiaram o evento.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022
AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”
OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Contratação de empresa para aquisição de unidade móvel (Trailer), para o atendimento clínico e veterinário para o controle populacional de cães e gatos no Município de Mangaratiba, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, será adiado por “SINE DIE”.

Mangaratiba, 27 de JUNHO de 2022.
Elen Garcia Machado
Pregoeira
Port. 3330/2021.

ATA DE REUNIÃO REFERENTE AO ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de unidade móvel (Trailer), para o atendimento clínico e veterinário para o controle populacional de cães e gatos no Município de Mangaratiba, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) –27/06/2022, às 09:00 (nove horas e zero) localizada

no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba, Pregoeira: Elen Garcia Machado e equipe de apoio, composta por Mariana de Vasconcellos Alves Pontes – Pregoeira Substituto e Luciano Messias dos Santos - Membro, designados pela Portaria Nº 3330 de 25 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município dia de 26 de novembro de 2021 torna público que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Por Item, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão em epígrafe.
Esta Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio decidiu por suspender esta licitação por “SINE DIE”. O mesmo justifica-se, afim de que seja adequado o Termo de Referência, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Desta feita, quando oportuno, nova data será publicada, para a realização do Certame licitatório. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se esta reunião, na qual, foi lavrada a presente Ata que será juntada aos autos, registra-se e publique-se.

Mangaratiba, 27 de JUNHO de 2022.
Elen Garcia Machado
Pregoeira
Port. 3330/2021.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	1º Secretário Cecilia Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Ailton Soares Junior Alessandro Portugal Cecilia Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	

Atos da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Termo de Homologação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico Nº 00006/2022

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Mangaratiba, sr.(a) Jefferson Dias Ricardo, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00006/2022, cujo objeto trata da aquisição Contratação de empresa visando à aquisição, de forma imediata e na sua totalidade, de COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, em atendimento às necessidades da Fundação Mário Peixoto, cujos quantitativos e custo estimados encontram se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital..

RESULTADO:**Lote 1: COMPUTADOR COMPLETO.****Participação Licitante -** Ampla participação

Empresa: RTT TELEINFORMATICA EIRELI.

CNPJ: 31.347.922/0001-01.

Valor Global: 5.620,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPUTADOR COMPLETO	ATX SOLUTION	702,500000	8,00

MANGARATIBA, 27 de junho de 2022

ASSINATURA

Jefferson Dias Ricardo
Presidente
Fundação Mário Peixoto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, na AV. Vereador Célio Lopes - Centro - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, no Centro de Mangaratiba, na seguinte via:

I. Av. Vereador Célio Lopes no trecho compreendido entre a Rua Major José Caetano e a Rua João Pessoa.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade na data de 27 de junho a 15 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 016/2022.

PROCESSO Nº 11393/2021, PP- SRP: 005/2022.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em equipamentos (geladeiras, freezers, lavadoras de roupas, secadoras de roupas, fogões industriais, fogões domésticos, balanças, bebedouros, ventiladores, ares condicionados e cadeiras de alimentação) para atender as Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Integral, Quilombola, Creches, Educação Especial e a nova creche que será inaugurada no Distrito de Conceição de Jacareí pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 15 dias do mês de junho de 2022, nas dependências do **MUNICIPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Robert Simões nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Sra. Brena da Costa Maia**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 20.225.527-9 DIC, inscrita no CPF sob o nº 107.969.157-09, com endereço comercial na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **IURI COELHO SERAFINI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.938.594/0001-93, Inscrição Estadual nº 083.053.01-8, com sede a Rod. Armando Martinelli, nº 16, Santa Teresinha, Colatina/ES, CEP 29702-575, telefone (27) 3723-4979, endereço eletrônico: refrigeracao@refrigeracaovilanova.com.br, neste ato, representada pelo **Sr. Iuri Coelho Serafini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3669480 SPTC, inscrito no CPF sob o nº 158.517.417-32, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595/2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

IURI
COELHO
SERAFINI:15
851741732

Assinatura de forma
digital por IURI
COELHO
SERAFINI:1585174173
Data: 2022.06.15
15:01:07 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**VALORES DA PROPOSTA**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Global
16	AR CONDICIONADOR, de ar, tipo split, Piso Teto, frio, capacidade de refrigeração mínima de 36.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL de B a D, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano.	66	UND	R\$5.900,00	R\$389.400,00
TOTAL					R\$389.400,00

Valor por extenso: R\$389.400,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EMBALAGEM**

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes.

IURI COELHO
SERAFINI:15851
741732
Assinado de forma digital
por IURI COELHO
SERAFINI:15851741732
Dados: 2022.06.15
15:02:25 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal nº 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal nº 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

IURI COELHO
SERAFINI:15851
741732

Assinado de forma digital
por IURI COELHO
SERAFINI:15851741732
Dados: 2022.06.15
15:02:36 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

7.1 Os produtos serão requisitados SEMANALMENTE OU DIARIAMENTE, conforme a necessidade da Secretaria requisitante. Sendo os produtos conferidos pelos servidores designados para fiscalizar contrato, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei 8666/1993 e Decreto 3293/2014; A entrega será na Sede da Secretaria ou local diverso determinado pelo gestor da pasta conforme anexo II, onde a entrega será acordada com antecedência junto à CONTRATADA;

7.2 Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs.

7.3 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4 Os equipamentos deverão ser entregues após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento, conforme Termo de Referência.

7.5 A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora.

7.6 As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7 Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8 Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que no **Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em equipamentos (geladeiras, freezers, lavadoras de roupas, secadoras de roupas, fogões industriais, fogões domésticos,**

IURI COELHO
SERAFINI:1585
1741732

Assinado de forma
digital por IURI COELHO
SERAFINI:15851741732
Dados: 2022.06.15
15:02:49 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

balanças, bebedouros, ventiladores, ares condicionados e cadeiras de alimentação) para atender as Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Integral, Quilombola, Creches, Educação Especial e a nova creche que será inaugurada no Distrito de Conceição de Jacaré pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado

IURI COELHO
Serafini:15851
741732

Assinado de forma digital
por IURI COELHO
Serafini:15851741732
Dados: 2022.06.15 15:02:59
+03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

IURI COELHO
SERAFINI:158517
41732

Assinado de forma digital por
IURI COELHO
SERAFINI:15851741732
Dados: 2022.06.15 15:03:11
+03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
Sra. Brena da Costa Maia

IURI COELHO SERAFINI:15851741732 Assinado de forma digital por IURI COELHO SERAFINI:15851741732
Dados: 2022.06.15 15:03:24 -03'00'

IURI COELHO SERAFINI EPP
Sr. Iuri Coelho Serafini

TESTEMUNHAS:

Larissa Andrade Cardoso
CPF: 132.136.277-39

Allemoche Gema dos Santos
CPF: 12.229.517-46



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 018/2022.

PROCESSO Nº 11393/2021, PP- SRP: 005/2022.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em equipamentos (geladeiras, freezers, lavadoras de roupas, secadoras de roupas, fogões industriais, fogões domésticos, balanças, bebedouros, ventiladores, ares condicionados e cadeiras de alimentação) para atender as Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Integral, Quilombola, Creches, Educação Especial e a nova creche que será inaugurada no Distrito de Conceição de Jacaré pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 14 dias do mês de junho de 2022, nas dependências do **MUNICIPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Robert Simões nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Sra. Brena da Costa Maia**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 20.225.527-9 DIC, inscrita no CPF sob o nº 107.969.157-09, com endereço comercial na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.554.145/0001-74, Inscrição Estadual nº 79.708.631, com sede a Rua Major Feliz Moreira, nº 73, Sala 204, Centro, Araruama/RJ, CEP 28970-000, telefone (22) 2665-6413, endereço eletrônico: hobbyararuama1@gmail.com, neste ato, representada pelo **Sr. Rogério Soares Pereira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 079554788 emitido por IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 989.288.057-91, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595/2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021
Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Global
17	Ventilador de parede para uso em ambiente escolar. Ventilador de parede, com no mínimo 1 (uma) hélice com 3 pás; base de fixação à parede em aço carbono; canopla de acabamento injetada em poliamida; capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida, suporte de ligação entre base e carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita regulação da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices; Deverá apresentar Controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo 3 níveis de velocidade (baixa, média e alta); As grades deverão ser em aço. Grade segura: produzida em acordo com a norma internacional de segurança, não permite o contato com a hélice. com diâmetro no mínimo de 60cm; As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas; Garantia de 12 meses.	188	UND	R\$330,00	R\$62.040,00
TOTAL					R\$62.040,00

Valor por extenso : R\$62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 Os produtos serão requisitados SEMANALMENTE OU DIARIAMENTE, conforme a necessidade da Secretaria requisitante. Sendo os produtos conferidos pelos servidores designados para fiscalizar contrato, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei 8666/1993 e Decreto 3293/2014; A entrega será na Sede da Secretaria ou local diverso determinado pelo gestor da pasta conforme anexo II, onde a entrega será acordada com antecedência junto à CONTRATADA;

7.2 Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs.

7.3 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4 Os equipamentos deverão ser entregues após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento, conforme Termo de Referência.

7.5 A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora.

7.6 As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7 Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8 Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que no **Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em equipamentos (geladeiras, freezers, lavadoras de roupas, secadoras de roupas, fogões industriais, fogões domésticos, balanças, bebedouros, ventiladores, ares condicionados e cadeiras de alimentação)** para atender as Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Integral, Quilombola, Creches, Educação Especial e a nova creche que será inaugurada no Distrito de Conceição de Jacareí pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

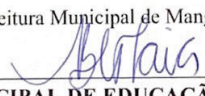
14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

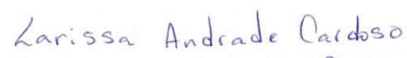
Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

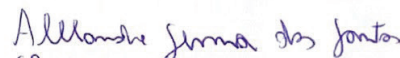

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
Sra. Brena da Costa Maia

ROGERIO SOARES
PEREIRA:98928805791

Assinado eletronicamente por ROGERIO SOARES PEREIRA em 28/06/2022 às 14:52:11
Data e hora: 28/06/2022 14:52:11
CPF: 98928805791
Assinado eletronicamente por ROGERIO SOARES PEREIRA em 28/06/2022 às 14:52:11
Data e hora: 28/06/2022 14:52:11
CPF: 98928805791

TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI
Sr. Rogério Soares Pereira


CPF: 132.136.272-39


CPF: 122.229.547-46



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.700, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 11 E OS ANEXOS I E II,
DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4.141, DE 18
DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições
legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 11, do Decreto Municipal n.º 4.141, de 18 de dezembro de
2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. As atividades de táxi-boat serão distribuídas ao longo do Município,
limitando-se ao número de 196 autorizações conforme o ANEXO I constante do presente Decreto.”*

Art. 2.º Fica alterado o ANEXO I do Decreto n.º 4141, de 18 de dezembro de 2019,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Número de Autorizações por praia

PRAIA	Número de Autorizações
Praia do Saco	10
Conceição de Jacareí	12
Ibicuí	04
Ribeira	06
Junqueira	10
Centro – Mangaratiba	12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Itacuruçá – Baia 1	38
Itacuruçá – Baia 2	38
Itacuruçá – Baia 3	27
Itacuruçá – Baia 4	27
Muriqui	10
Sahy	02

Art. 3.º Fica alterado o **ANEXO II** do Decreto n.º 4141, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Itinerários / valores da tarifa

TARIFÁRIO TÁXI-BOAT MANGARATIBA		
SAÍDA	ILHA DA GUAÍBA	TAPUÁ
CENTRO/MANGARATIBA	R\$25,00	R\$30,00
RIBEIRA	R\$20,00	R\$30,00
JUNQUEIRA	R\$20,00	R\$30,00
IBICUI	R\$25,00	R\$35,00
SAHY	Não possui	
PRAIA DO SACO	Não possui	

TARIFÁRIO TÁXI-BOAT ITACURUÇA /ILHAS DE ITACURUÇA		
SAÍDA	PREÇO	PREÇO- MORADOR.
ITACURUÇÁ X GAMBOA	R\$5,00	R\$3,00
ITACURUÇÁ X FLEXEIRA	R\$5,00	R\$3,00
ITACURUÇÁ X PRAIA GRANDE	R\$10,00	R\$8,00
ITACURUÇÁ X JAGUANUM	Valores a combinar considerando o n.º de passageiros e as condições marítimas para a navegação.	
ITACURUÇÁ X ÁGUAS LINDAS	Valores a combinar considerando o n.º de passageiros e as condições marítimas para a navegação.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

TARIFÁRIO TÁXI-BOAT CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	
SAÍDA	ILHA GRANDE
CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	R\$30,00

TARIFÁRIO-TAXI BOAT MURIQUI	
SAÍDA	POR PESSOA
MURIQUI X ILHA TRÊS IRMÃS (PANORÂMICO)	R\$20,00
MURIQUI X ILHA TRÊS IRMÃS (IDA E VOLTA)	R\$30,00
MURIQUI X PRAIA GRANDE- ILHA DE ITACURUÇA (IDA E VOLTA)	R\$40,00
MURIQUI X PRAIA DO ARAÇA- ILHA JAGUANUM (IDA E VOLTA)	R\$50,00
MURIQUI X DEMAIS PRAIAS DA ILHA JAGUANUM (IDA E VOLTA)	R\$60,00

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Decreto nº 4.425, de 27 de janeiro de 2021.

Mangaratiba, 10 de junho de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Jessica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal